

data 03/07/2013	Projeto de Lei nº 5807, 2013
---------------------------	-------------------------------------

Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 54339
---	----------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/>
Substitutivo global				

Página	Art. 4º	Parágrafo §3º	Inciso	Alínea
---------------	----------------	----------------------	---------------	---------------

Dê-se ao § 3º do art. 4º do Projeto de Lei n.º 5.807/2013, a seguinte redação:

“Art. 4º.
.....

- § 3º Será objeto de autorização, na forma de regulamento, a lavra de:
- I. agregados para a indústria da construção;
 - II. argilas e filitos para a indústria de construção e cargas minerais;
 - III. rochas ornamentais;
 - IV. água mineral;
 - V. minérios empregados como corretivo de solo na agricultura.

.....”(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O código vigente de mineração precisa de aperfeiçoamentos e entre eles inclui-se a nomenclatura. Os minérios utilizados na construção civil são utilizados na fabricação de vários materiais, tais como, tijolos, telhas, pisos revestimentos, refratários, louças e outros. A adoção de denominação genérica tem a finalidade de abranger todos os seus usos.

Incluem-se ainda os filitos, cuja crescente utilização tem se mostrado estratégica para a fabricação de cimento polimérico, material que pode substituir o cimento Portland em aplicações estruturais.

055EFC615

055EFC615

Ressalta-se, por fim, a semelhança nas condições de aproveitamento econômico no que se refere às atividades de pesquisa, lavra e beneficiamento visando ao seu posterior aproveitamento econômico.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

055EFCA615

055EFCA615